



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 06/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

1. DA FINALIDADE

O Município do Montenegro, torna pública a realização do presente Chamamento Público para o Credenciamento de jurídicas especializadas na prestação de serviços funerários, através do processo nº 20456/2023, em conformidade com o art. 79 Inc. II da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 9.555/2024 e demais normas vigentes, bem como, das condições estabelecidas no presente instrumento.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários através da secretaria municipal de desenvolvimento social, de acordo com o Termo de Referência (Anexo externo I).

3. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
Período de inscrições on-Line/presencial	A contar de 21/10/2024 até 21/10/2034
Período de recurso da etapa de habilitação	Até 3 dias úteis (a contar da divulgação da conclusão da fase habilitatória)
Publicação do resultado final após recurso no Site www.montenegro.rs.gov.br	Até 10 dias úteis

4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- 4.1. O prazo de vigência do credenciamento/contratação é de até 60 meses, na forma do artigo 108, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração pública municipal.
- 5.2. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 180(cento e oitenta) dias antes da data limite para a entrega da documentação.

6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 7.1 desse edital, presencial na **Comissão de Licitação, Rua Ramiro Barcelos, nº 2993, Centro, Montenegro**, ou por meio eletrônico através do link Processos Digitais <https://montenegro.1doc.com.br/atendimento> a contar de **21/10/2024 à 21/10/2034**, das 08 as 12 horas e das 13:30 as 16:30 horas.

7. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar, dentro de envelope, ou por meio eletrônico, os **documentos informados no item 22 do Termo de referência – ANEXO I do edital**.
- 7.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Os serviços de funerários têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável.

8.2. Condições Gerais Para o Fornecedor:

Horário de Funcionamento: 24 horas por dia, 07 dias por semana;

Estar em conformidade com a Referência Técnica para o Funcionamento de Estabelecimentos Funerários e Congêneres, da ANVISA, de Dezembro de 2009, a RDC nº 33 de 08 de julho de 2011 e Decreto Estadual nº 23.430/1974;

Constar no CNPJ do fornecedor as atividades econômicas (CNAEs).

8.3. Especificações dos Serviços a serem executados:

A empresa deverá disponibilizar:

- Liberação de corpos na instituição da ocorrência do óbito;
- Documentação de traslado junto a Secretaria de Saúde da cidade da ocorrência, limitado ao Estado do Rio Grande do Sul (quando for o caso);
- Remoção do corpo da instituição onde ocorreu o óbito até a clínica para a realização do serviço de tanatopraxia;
- Higienização e tamponamento do cadáver;
- Vestir o corpo com roupas fornecidas pela família;
- Remoção do corpo até a capela para velório ou cemitério;

Práticas a serem adotadas visando a contenção da disseminação do novo Coronavírus: conforme orientações do Ministério da Saúde para o Manejo de Corpos no Contexto da Doença Causada pelo Coronavírus; Nota Técnica 01/2020 – NVES/DVS/CEVS/SES – Centro Estadual de Vigilância em Saúde / Divisão de Vigilância Sanitária / Núcleo de Vigilância de Estabelecimentos de Saúde; e quaisquer outras orientações ou determinações que venham a substituí-las ou complementadas, informadas pela Vigilância em Saúde Municipal;

8.4. Para os casos em que o beneficiário buscar primeiramente a funerária:

A funerária deverá obrigatoriamente entrar em contato com a Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania, através do telefone fornecido para atendimento 24 horas, para autorização do fornecimento das urnas e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

8.5. Quanto ao serviço de traslado:

O serviço tem por objetivo o transporte do corpo do local do falecimento, cujo percurso inicia fora do perímetro urbano do Município, limitado ao Estado do Rio Grande do Sul, e o trajeto de volta para o Município de Montenegro, realizando então os procedimentos para o funeral da pessoa falecida;

8.6. Quanto ao serviço de carro fúnebre:

O serviço tem por objetivo o transporte e o cortejo do falecido dentro do perímetro urbano do Município;

8.7. Para os casos em que houver a necessidade da presença do familiar/representante do falecido em outro município para o reconhecimento e liberação do corpo:

A Funerária poderá realizar o transporte do familiar através do deslocamento de um veículo extra para tal procedimento, após esgotadas todas as formas próprias do beneficiário em conduzir sua própria locomoção até o local. Eventualmente, poderão ser concedidas passagens rodoviárias para a locomoção do familiar. Pelo deslocamento do veículo extra da funerária, será considerado apenas 1 (um) percurso de ida e volta, a constar na autorização do serviço;

8.8. Para os casos de óbitos com suspeita ou confirmação de doença infectocontagiosa:

A urna deverá ser zincada, conforme Decreto Estadual nº 23.430/1974, Artigo 311;

8.9. Quanto ao serviço de tanatopraxia:

A Funerária deverá apresentar a Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos em conformidade com a RDC nº 33 de 08 de julho de 2011, e demais documentos que comprovem a realização do procedimento, devidamente assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s);

8.10. Prazo para substituição do material, caso não corresponda ao exigido em contrato:

2 (duas) horas;

8.11. Prazo de Atendimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Até 30 (trinta) minutos para dar início às atividades, e conforme especificado na Forma de Atendimento;

8.12. Informações adicionais:

Quaisquer outros materiais e/ou serviços não contemplados neste ETP, ficarão sob responsabilidade da família/responsáveis pela pessoa falecida, não obrigando a Administração Pública a eventuais indenizações.

8.13. Documentação técnica a ser exigida dos fornecedores em relação aos serviços:

Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município sede da empresa ou por Órgão Sanitário competente, para todos os Lotes.

Caso a licitante subcontrate os serviços previstos nos lotes 07, 08 e 09 do TR deverá apresentar o Alvará Sanitário da subcontratada expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município sede da empresa ou por Órgão Sanitário competente.

Faculta-se ao fornecedor a subcontratação em hipótese do serviço de tanatopraxia, quando condicionalidade para traslado de município diverso ao contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. São obrigações da Contratante:

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

12.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

12.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 12.5 acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

12.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

12.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

12.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

12.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

12.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

12.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

12.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

12.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias da prestação do serviço, por intermédio da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

13.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente, se aplicável.

13.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

13.5. Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

16.2. Dotação orçamentária 1475 3.3.90.32.00.00.00

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme planilha de quantitativos e preços indicados no item 23 do Termo de Referência (Anexo I).

Montenegro, 16 de outubro de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(anexo externo)

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(anexo externo)

ANEXO III

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Específico para a cláusula 02 DO REPRESENTANTE LEGAL)

(anexo externo)

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO

(anexo externo)

ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO QUE ACEITA PRESTAR O SERVIÇO PELOS VALORES
FIXADOS PELO MUNICÍPIO**

(anexo externo)

ANEXO VI

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PARA CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº. 06/2024**

(anexo externo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURA FÍSICA CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(anexo externo)

ANEXO VIII

**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 06/2024.**

(anexo externo)